

ORGANIZAÇÃO PACINI DE CONTABILIDADE S/C.
PRAÇA JOÃO MENDES No. 42 – 19o. CONJ. 192
FONE/FAX: 3107-1598 ou 3106-3675
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
LIMITADA

C 4 TECNOLOGIA LTDA-EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os infra-assinados Srs. **VICTOR MARSIGLIA CAMPOY**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/03/1987, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Pereira Porto nº 358 - CEP:- 02804-120 – Freguesia do Ó - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG:- nº 41.739.693-4-SSP/SP e CNPF:- nº 342.855.708-58, **ROBERTA HELEN COCCA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/01/1977, comerciante, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto nº 161 - CEP:- 09862-090 – Jardim Fênix – São Bernardo do Campo - SP, portadora da Cédula de Identidade RG:- nº 27.075.389-8-SSP/SP e CNPF:- nº 267.126.438-05 e **MARIA HELENA RODRIGUES CAMPOY**, brasileira, viúva, nascida em 08/06/1944, comerciante, residente e domiciliada à Rua João Pereira Porto nº 358 - CEP:- 02804-120 – Freguesia do Ó - São Paulo - SP, portadora da Cédula de Identidade RG:- nº 2.919.951-SSP/SP e CNPF:- 019.868.968-38, únicos sócios componentes da sociedade limitada que nesta praça vem girando sob a denominação social de **C 4 TECNOLOGIA LTDA-EPP**, com sede à Alameda Nothmann nº 939 – 2º Andar – Conj. 21 – CEP:- 01216-001 – Campos Elíseos – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.024.993/0001-58, com contrato social devidamente arquivado e registrado na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.223.385.068 em sessão de 18/06/2009, e NIRE sob o nº 35.223.385.068, bem como posteriores alterações sendo a última registrada sob o nº 321.590/10-7 em sessão de 03/09/2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem e modificarem esses documentos mediante as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA:- Retira-se e desliga-se da sociedade a sócia Sra. **ROBERTA HELEN COCCA**, acima qualificada, neste ato cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital social, ou seja, 20.000 (vinte mil) cotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio remanescente o Sr. **VICTOR MARSIGLIA CAMPOY**, acima qualificado, recebendo a cedente do cessionário os justos valores das cotas ora cedidas e transferidas em moeda corrente do País, pelo que dão-se mutuamente plena, rasa, geral e irrevogável quitação, sendo a dita quitação extensiva aos negócios da sociedade.





SEGUNDA:- O Capital Social continua sendo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já subscrito e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, representado por 60.000 (sessenta mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:-

VICTOR MARSIGLIA CAMPOY.....40.000 cotas.....R\$ 40.000,00

MARIA HELENA RODRIGUES CAMPOY.....20.000 cotas.....R\$ 20.000,00

T O T A L.....60.000 cotas.....R\$ 60.000,00

PARAGRÁFO ÚNICO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA:- A sócia demissionária faz a presente cessão e transferência de cotas sociais, boa, firme, valiosa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidade desde a fundação da sociedade até a presente data, respondendo ilimitadamente e a todo tempo pela totalidade das obrigações da firma de quaisquer natureza tais como:- dívidas a praça (quaisquer que forem) Impostos Municipais, Estaduais e Federais, direitos de empregados, aposentadoria de empregados e patronal até esta data, aviso prévio, comunicação ao Departamento do Trabalho por admissão empregados, Fundo de Garantia, diferença de estimativa referente a ICMS, PIS, FINSOCIAL, Auto de Licença de Localização e Funcionamento da Prefeitura e Publicidade, RAIS, Multas e executivos fiscais, Imposto de Renda, levantamento fiscais, Eletropaulo, impostos e Multas em geral pelo não recolhimento em suas devidas épocas ou a quaisquer outros encargos ou obrigações que por ventura venham a onerar a sociedade ou seus atuais sócios.

QUARTA:- A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio Sr. **VICTOR MARSIGLIA CAMPOY**, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fianças, avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. Caso qualquer sócio venha a infringir tais proibições, ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído. Os cheques e demais documentos que imponham obrigações sociais poderão ser assinados em conjunto ou individualmente.

QUINTA:- O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA:- A título de pró-labore, somente o sócio Sr. **VICTOR MARSIGLIA CAMPOY**, terá direito a uma retirada mensal, a ser estipulada por todos os sócios, de conformidade com a legislação do imposto de renda, que deverá ser levado a conta de despesas da contabilidade da firma. Não cabendo o mesmo direito à sócia Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES CAMPOY**, por não tomar parte ativa dos negócios da sociedade.

SÉTIMA:- Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo e subseqüentes alterações que não tenham sido atingidas pela presente.

OITAVA:- Ressalvam-se as emendas ou rasuras eventualmente contidas nesta.

- Em virtude das alterações ocorridas consolidamos abaixo o Contrato Social com nova redação de suas cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

C 4 TECNOLOGIA LTDA-EPP

Os infra-assinados Srs. **VICTOR MARSIGLIA CAMPOY**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/03/1987, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Pereira Porto nº 358 - CEP:- 02804-120 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG:- nº 41.739.693-4-SSP/SP e CNPF:- nº 342.855.708-58 e **MARIA HELENA RODRIGUES CAMPOY**, brasileira, viúva, nascida em 08/06/1944, comerciante, residente e domiciliada à Rua João Pereira Porto nº 358 - CEP:- 02804-120 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, portadora da Cédula de Identidade RG:- nº 2.919.951-SSP/SP e CNPF:- 019.868.968-38, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade limitada que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA:- A firma girará sob a denominação social de **C 4 TECNOLOGIA LTDA-EPP**, com sede à Alameda Nothmann nº 939 - 2º Andar - Conj. 21 - CEP:- 01216-001 - Campos Elíseos - São Paulo - SP, ficando eleito o foro desta Comarca de São Paulo para qualquer ação fundada no presente contrato.





SEGUNDA:- O objeto da sociedade será de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, COM INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CABEAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, REDE ELÉTRICA, INFORMÁTICA, CIRCUITO FECHADO DE TV. E SISTEMA DE MONITORAMENTO.**

TERCEIRA:- O Capital Social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), neste ato subscrito e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional representado por 60.000 (sessenta mil) cotas sociais de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:-

VICTOR MARSIGLIA CAMPOY.....40.000 cotas.....R\$ 40.000,00

MARIA HELENA RODRIGUES CAMPOY.....20.000 cotas.....R\$ 20.000,00

T O T A L.....60.000 cotas.....R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUINTA:- A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio Sr. **VICTOR MARSIGLIA CAMPOY**, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fianças, avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. Caso qualquer sócio venha a infringir tais proibições, ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído. Os cheques e demais documentos que imponham obrigações sociais poderão ser assinados em conjunto ou individualmente.

SEXTA:- O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA:- A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

OITAVA:- A título de pró-labore, somente o sócio Sr. **VICTOR MARSIGLIA CAMPOY**, terá direito a uma retirada mensal, a ser estipulada por todos os sócios, de conformidade com a legislação do imposto de renda, que deverá ser levado a conta de despesas da contabilidade da firma. Não cabendo o mesmo direito à sócia Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES CAMPOY**, por não tomar parte ativa dos negócios da sociedade.

NONA:- Ao término de cada exercício, de preferência em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período e encerrar-se no último.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes no ultimo balanço patrimonial.

DÉCIMA:- Nos quatro primeiro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão outro administrador, quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA:- Durante a vigência deste contrato, em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita por avaliação de preço a ser procedida na data do evento.

DÉCIMA SEGUNDA:- Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, será dado preferência de aquisição das cotas aos sócios remanescentes, que deverão se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que os herdeiros ou sucessores legais cederão a terceiros, ou em caso de posse das mesmas pelos herdeiros, o mesmo deverá ter conhecimento do ramo explorado pela

presente, ou nomeação de pessoa idônea e a critério de avaliação por parte do sócio remanescente.

DÉCIMA TERCEIRA:- A presente sociedade será regida supletivamente pela lei das sociedades anônimas.

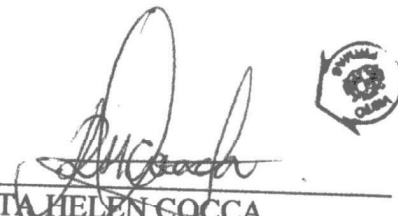
DÉCIMA QUARTA:- Ressalvam-se as emendas ou rasuras que por ventura se verifiquem neste documento.

Assim, certos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um só teor em presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais ficarão pertencendo à sociedade e aos sócios depois de legalmente anotadas.

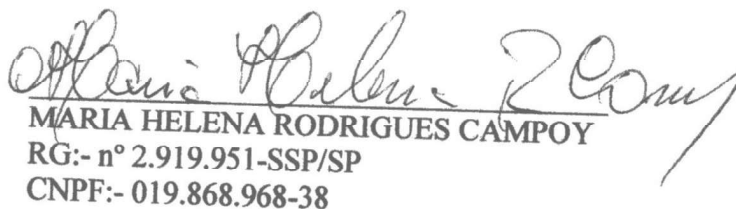
12 JUL. 2013 São Paulo, 01 de Julho de 2013



VICTOR MARSIGLIA CAMPOY
RG:- nº 41.739.693-4-SSP/SP
CNPF:- nº 342.855.708-58



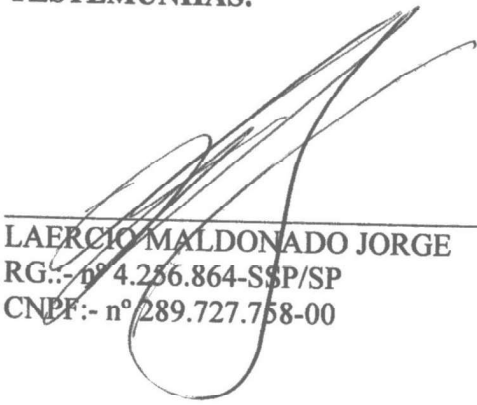
ROBERTA HELEN COCCA
RG:- nº 27.075.389-8-SSP/SP
CNPF:- nº 267.126.438-05


MARIA HELENA RODRIGUES CAMPOY
RG:- nº 2.919.951-SSP/SP
CNPF:- 019.868.968-38

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Gomes Filho
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3077-6188
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
ROBERTA HELEN COCCA*****
SAO PAULO, 12 De julho De 2013.
EDISON GIMENES DE LIMA - ESCRITURÁRIO
Custas: R\$ 6,50 C:1908790 S:3020137 1007432289-AA
OP: Jessica ALG: 819149026315662
CONTRIBUIÇÃO 1087AA432289

C 4 TECNOLOGIA LTDA-EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:


LAERCIO MALDONADO JORGE
RG:- nº 4.256.864-SSP/SP
CPF:- nº 289.727.758-00


CLAUDEMIR CANDIDO VIEIRA
RG:- nº 13.457.183-SSP/SP
CPF:- nº 872.802.648-91

